



MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

LEI n° 1.122/2006

SÚMULA: Revoga as disposições das Leis Municipais n°. 270/77, de 26 de abril de 1977, que dispõe sobre a doação de terreno para fins industriais; n°. 330/79, de 07 de dezembro de 1979, que autoriza a aquisição de um imóvel, e posterior doação à firma Alves da Silva & Soares Ltda. e n°. 713/96, de 02 de dezembro de 1996, que autoriza a concessão do uso de imóvel para fins industriais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n°. 270/77, de 26 de abril de 1977, que prevê sobre a doação de terreno para fins industriais e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n°. 330/79, de 07 de dezembro de 1979, que autoriza a aquisição de um imóvel, e posterior doação à firma Alves da Silva & Soares Ltda. e dá outras providências.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n°. 713/96, de 02 de dezembro de 1996, que autoriza a concessão do uso de imóvel para fins industriais e dá outras providências.

Art. 4º. Ficam rescindidos quaisquer instrumentos públicos ou particulares que tenham sido celebrados em decorrência das autorizações contidas nas Leis Municipais referidas nos artigos anteriores, tendo em vista que o interesse público não foi alcançado.

Art. 5º. Fica revertida ao patrimônio público do Município de Pérola, a área de terras objeto das referidas Leis, constituída pelos lotes de terras n°.s 01, 02, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, quadra n°. 81, com área total de 5.996,00 metros quadrados, situados no Perímetro Urbano do Município de Pérola – matriculados sob n°.s 4/576, do CRI de Xambre e 1/780 do CRI de Pérola – Estado do Paraná e os acessórios ali existentes, em razão do abandono da área pelos possíveis interessados.

Art. 6º. O Chefe do Executivo deverá praticar todos os atos administrativos necessários para dar fiel cumprimento as disposições contidas nesta Lei, visando retomar a área de terras descrita no artigo 5º. ao Patrimônio Público Municipal de Pérola, inclusive no que concerne ao poder de polícia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de outubro de 2006.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal